

**PETIÇÃO N.º 483/XII (4.ª)**

**ASSUNTO:**

Solicitam a tomada de medidas que conduzam à manutenção das convenções existentes com grupos de médicos privados no Centro de Saúde da Senhora da Hora

**Entrada na AR:** 09 de março de 2015

**Nº de assinaturas:** 958

**1º Peticionário:** Carlos Jorge Mesquita Correia

## **Introdução**

A petição deu entrada na Assembleia da República a 09 de março de 2015 e foi distribuída a esta Comissão no dia 25 de março.

### **I. A petição**

A presente petição *on line*, da iniciativa de Carlos Jorge Mesquita Correia, foi subscrita por 958 cidadãos, que «Solicitam a tomada de medidas que conduzam à manutenção das convenções existentes com grupos de médicos privados no Centro de Saúde da Senhora da Hora».

Os subscritores da petição referem que estão preocupados com a possível extinção das convenções existentes na Senhora da Hora com grupos de médicos privados que asseguram a prestação de cuidados de saúde familiar porque elementos. Informam que as condições que levaram à criação de unidades de saúde privadas não se alteraram e que têm a ver com a existência voluntária de utentes inscritos nas listas destas unidades, havendo uma maior rentabilidade económica para o SNS e a existência de um elevado número significativo de utentes inscritos no Centro de Saúde da Boa Hora e que não têm médico de família. Frisam que elementos da Unidade local de Saúde de Matosinhos comunicaram recentemente que terminaria o modelo atual e propunham a deslocalização dos utentes para uma USF que abriria em Custóias, caso contrário ficariam sem médico de família. Assim, perante o que foi referido, pretendem a tomada de medidas no sentido de manter o funcionamento das mencionadas convenções pelas razões atrás invocadas.

Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

### **III. Tramitação subsequente**

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 958 assinaturas, não é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não terá de ser apreciada

em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 18 de junho), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

#### **IV. Conclusão**

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado à PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 24 de março de 2015

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)